A C Ó R D Ã O

TC-020296.989.25-4, TC-020321.989.25-3, TC-020344.989.25-6 e TC-020396.989.25-3.
Representantes: Bruna de Oliveira Paschoaletto (OAB/SP n° 398.980); Thais Vieira Venâncio (OAB/SP nº 305.913); Nicolas Jose Rossi da Silva; FNM Consultoria e Gestão de Negócios Ltda.
Advogada: Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455).
Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.
Responsável: Mateus Silva – Prefeito.
Assunto: Representações formuladas contra o edital da Concorrência Pública Eletrônica n.º 09/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de zeladoria urbana, contemplando serviços manuais e mecânicos de: varrição, capina, roçada, limpeza de praias, limpeza de valas e córregos, capina elétrica em vias e logradouros em diversas localidades do Município.
Procuradora de Contas: Elida Graziane Pinto.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA. SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ZELADORIA URBANA. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL COM INCONSISTÊNCIAS INTERNAS, DUPLICIDADES E FALTA DE CLAREZA QUANTO A PARCELAS, QUANTITATIVOS E MEIOS DE COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA E DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE HABILITAÇÃO. SELEÇÃO DE "PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA" SEM MOTIVAÇÃO SUFICIENTE. LIMITAÇÃO ETÁRIA RÍGIDA DA FROTA. RESTRITIVIDADE E IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO NÃO DEMONSTRADOS. PRAZO DE MOBILIZAÇÃO. IMPRESCINDÍVEL COMPATIBILIZAÇÃO COM A LOGÍSTICA E A EXEQUIBILIDADE DO OBJETO. SERVIÇOS CONTÍNUOS COM PREDOMINÂNCIA DE MÃO DE OBRA. IMPOSIÇÃO DE DISCIPLINA PRÓPRIA DE REPACTUAÇÃO. IMPUGNAÇÕES ADMINISTRATIVAS EM AMBIENTE ELETRÔNICO. AFASTAMENTO DE LIMITAÇÃO HORÁRIA INDEVIDA E CORREÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS PROCEDIMENTAIS. REGRAS PARA EMPRESAS ESTRANGEIRAS. ADEQUAÇÃO AO REGIME LEGAL APLICÁVEL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **25 de março de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PS8U-KAAF-6DWP-2KO1

de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar da Silva, da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, julgou pela procedência parcial das representações, determinando à Prefeitura Municipal de Caraguatatuba que adote as medidas constantes no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 25 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

SAMY WURMAN
Conselheiro Substituto - Auditor

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PS8U-KAAF-6DWP-2KO1